



TERMO DE REFERÊNCIA

Versão 01

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Diretoria Administrativa;

1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO (Art. 6, Inciso XXIII, alínea 'a' da Lei Federal 14.133/2021)

1.1. Constitui o objeto contratação de **serviço técnico, singular e especializado de assessoria em contabilidade pública**, visando dar segurança no processo de tomada de decisões e na execução de ações para garantir o cumprimento do disposto nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), na Lei Federal nº 4.320/64 e demais normas e regulamentos dos órgãos de controle, através de conexão remota, consultas formuladas por telefone, WhatsApp e/ou e-mail (serviços de apoio online) e visita técnica in locu de profissionais com vasto conhecimento teórico e, principalmente, prático sobre o dia a dia da Administração Pública, em atendimento a **Diretoria Administrativa** da Câmara Municipal de Governador Lindenberg/ES, nas quantidades, condições, especificações a seguir estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. No preço deverão estar incluídas todas as despesas diretas e/ou indiretas, referentes à execução do objeto, que serão expressas na proposta comercial, assim como as eventuais despesas com pessoal – remuneração, transporte, hospedagem, alimentação, etc. –, e ainda os custos referentes aos equipamentos, insumos, mão de obra, tributos, encargos sociais, previdenciários, comerciais, lucros, e quaisquer outros encargos que se fizerem necessários, ou vierem a ocorrer em decorrência do cumprimento das obrigações a serem assumidas pela contratada.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6, Inciso XXIII, alínea 'b' da Lei Federal 14.133/2021)

2.1. A contabilidade pública desempenha um papel fundamental na administração pública, pois possibilita a gestão eficiente dos recursos municipais, assegurando que todas as receitas e despesas sejam devidamente registradas e analisadas em conformidade com as normas legais.

2.2. A crescente complexidade das regras e regulamentos aplicáveis, especialmente com as constantes atualizações normativas, impõe desafios significativos para os órgãos públicos, incluindo a Câmara Municipal de Governador Lindenberg, que precisa observar padrões técnicos exigidos por diversas normas, como:



a) Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP): Estas normas estabelecem diretrizes detalhadas para a escrituração e apresentação dos demonstrativos contábeis.

b) Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF): Impõe limites e regras rigorosas para a gestão fiscal, incluindo prazos para publicação de relatórios e a necessidade de adoção de mecanismos de controle interno e externo.

c) Demais normativas do Tesouro Nacional, Tribunais de Contas e outros órgãos reguladores: Determinam procedimentos específicos de transparência e prestação de contas.

2.3. Os servidores da Câmara Municipal de Governador Lindenberg estão diante de um ambiente caracterizado por inovações constantes nas normativas e regulamentações que regem a contabilidade pública. A necessidade de adaptação às novas exigências e a integração de novas tecnologias, além da constante atualização dos processos, impõe desafios técnicos que podem impactar a correta elaboração e o cumprimento dos prazos dos relatórios obrigatórios, como: Balanço Geral, Demonstrativos de Execução Orçamentária e Financeira, Relatórios de Gestão Fiscal (RGF), Prestação de Contas Anual, entre outros exigidos pelos órgãos de controle.

2.4. Diante dessa dinâmica de inovação contínua e da necessidade de garantir o cumprimento das normas e prazos, a contratação de consultoria especializada se torna fundamental para assegurar a execução adequada das atividades contábeis, prevenindo inconsistências nos registros e evitando sanções decorrentes do descumprimento legal.

2.5. Benefícios esperados com a contratação da consultoria em contabilidade pública:

a) Maior conformidade com as normas vigentes: A consultoria garantirá que todos os demonstrativos e relatórios sejam elaborados em conformidade com as NBCASP, LRF e outras exigências dos órgãos de controle.

b) Redução de riscos e sanções: A consultoria contribuirá para evitar falhas na prestação de contas, minimizando riscos de apontamentos, multas e outras penalidades impostas pelos Tribunais de Contas.

c) Otimização dos processos contábeis: A consultoria ajudará a modernizar e padronizar os procedimentos internos, garantindo maior agilidade na elaboração dos demonstrativos financeiros.



d) Capacitação dos servidores municipais: A consultoria pode fornecer treinamento contínuo à equipe, promovendo atualização sobre novas normativas e boas práticas contábeis.

e) Transparência e melhoria na gestão fiscal: A atuação da consultoria permitirá uma apresentação mais clara e confiável das informações à sociedade e aos órgãos de controle, garantindo maior transparência na aplicação dos recursos públicos.

2.6. Portanto, a contratação de serviços especializados de consultoria em contabilidade pública se justifica como uma medida essencial para garantir a eficiência, eficácia e regularidade da gestão fiscal e financeira da Câmara Municipal de Governador Lindenberg. Além de possibilitar a correta aplicação dos recursos públicos, a consultoria contribuirá significativamente para a modernização e aprimoramento dos processos administrativos, permitindo que a administração atue com maior segurança, transparência e responsabilidade.

2.7. É importante observar que a contratação dos serviços de consultoria especializada está em conformidade com as atribuições legalmente estabelecidas para os servidores municipais, como o Diretor Administrativo, Contador e Tesoureiro. Tais funções são essenciais e de natureza peculiar, voltadas para a orientação, apoio e assessoramento das atividades rotineiras dos servidores. Como os serviços solicitados são de natureza especializada e excepcional, não há sobreposição com as atribuições dos servidores mencionados.

2.8. O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) tem ratificado esta interpretação, como demonstrado nos Acórdãos TC-983/2014 e TC-257/2015, nos quais foram afastadas supostas irregularidades em contratações de serviços semelhantes.

2.9. Diante dos argumentos apresentados, a contratação dos serviços especializados de consultoria em contabilidade pública se apresenta como uma medida indispensável para assegurar que a Câmara Municipal de Governador Lindenberg cumpra suas obrigações legais de forma adequada e eficiente, com a devida transparência e responsabilidade fiscal em especial na elaboração da PCA – Prestação de Contas Anual de 2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Art. 6, Inciso XXIII, alínea 'c' da Lei Federal 14.133/2021)

3.1. A solução pode ser descrita como contratação de **serviço técnico, singular e especializado de assessoria em contabilidade pública**, visando dar segurança no processo de tomada de decisões e na execução de ações para garantir o cumprimento do disposto nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público



(NBCASP), na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), na Lei Federal nº 4.320/64 e demais normas e regulamentos dos órgãos de controle, através de conexão remota, consultas formuladas por telefone, WhatsApp e/ou e-mail (serviços de apoio online) e visita técnica in locu de profissionais com vasto conhecimento teórico e, principalmente, prático sobre o dia a dia da Administração Pública, sendo a necessidade justificada pela imposição legal citada nos itens anteriores;

3.2. Informações detalhadas sobre a especificação encontram-se em item próprio deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6, Inciso XXIII, alínea 'd' da Lei Federal 14.133/2021)

4.1. Detalhamento da prestação dos serviços:

I. Assessoria, consultoria e orientação à contabilidade geral da Câmara para adequação às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - NBCASP;

II. Assessoria, consultoria e orientação na interpretação dos fatos contábeis ocorridos na Câmara, para a correta classificação dos registros contábeis, bem como na interpretação do plano de contas do Município;

III. Assessoria, consultoria e orientação na análise e interpretação dos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal;

IV. Assessoria, consultoria e orientação ao Gestor na tomada de decisões que envolvam questões de natureza orçamentária, financeira e patrimonial;

V. Orientações técnicas para elaboração de rotinas de trabalho com definição de fluxos de processos visando o fechamento mensal do balanço, planejado com suas respectivas conciliações contábeis dos seguintes setores: almoxarifado, patrimônio e Recursos Humanos;

VI. Orientações técnicas aos profissionais da área de Almoxarifado, quanto aos eventos que afetam direta ou indiretamente a conciliação do saldo físico com o saldo contábil;

VII. Orientações técnicas aos profissionais da área de Patrimônio, quanto aos eventos que afetam direta ou indiretamente a conciliação do saldo físico com o saldo contábil;

VIII. Orientações técnicas para atender as solicitações dos diversos órgãos fiscalizadores, incluindo apoio para a tomada de decisões técnicas para seu atendimento;



- IX.** Orientação técnica aos profissionais das áreas de Contabilidade e Tesouraria na interpretação dos fatos contábeis para a correta classificação dos registros contábeis no que tange a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), aos Manuais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público da Secretaria do Tesouro Nacional (MCASP) e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP 16.1 a 16.11);
- X.** Orientações técnicas aos profissionais das áreas de Contabilidade e Tesouraria para a adequada utilização do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP);
- XI.** Orientações técnicas aos profissionais da área de Contabilidade na análise dos registros contábeis quanto a observância e interpretação dos princípios contábeis;
- XII.** Orientação técnica aos profissionais da contabilidade quanto a transmissão da remessa on-line dos arquivos do CidadES, orientando os profissionais da contabilidade na eliminação de inconsistências impeditivas geradas pelo CidadES;
- XIII.** Orientação quanto ao SICONFI, DIRF, REINF, DCTFWEB;

4.2. Da Sustentabilidade – Art. 309, V - Decreto Municipal nº 6.986/2023

4.2.1. Recomendamos que a CONTRATADA leve em consideração as normas vigentes que buscam regulamentar ações ambientais conscientes como o [Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da CGU/AGU](#) e a [Política Nacional de Resíduos Sólidos](#);

4.3. Da Indicação de Marcas ou Modelos - Art. 41, I – Lei Federal nº 14.133/2021

4.3.1. Na presente contratação não se aplica marcas ou modelos.

4.4. Da Vedação de Contratação de Marca ou Produto – Art. 41, III – Lei Federal nº 14.133/2021

4.4.1. Na presente contratação não se aplica marcas ou modelos.

4.5. Da Subcontratação

4.5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6. Da Garantia da Contratação

4.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, visto que pelas características do objeto da contratação o risco de inexecução e/ou inadimplemento é extremamente baixo.



5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6, Inciso XXIII, alínea 'e' da Lei Federal 14.133/2021)

5.1. Condições de Execução/ Dos Prazos de Entrega

5.1.1. O **CONTRATANTE** emitirá uma autorização de início dos serviços, com a respectiva nota de empenho, através da Secretaria Requerente, autorizando a prestação de serviços pela **CONTRATADA**.

5.1.2. A empresa contratada deverá garantir que os serviços sejam prestados por meio de pessoal técnico especializado, com a formação necessária em Contabilidade, a fim de assegurar a realização das atividades conforme descritas no Termo de Referência.

5.1.3. A **CONTRATADA** se comprometerá a dimensionar uma Equipe Técnica altamente qualificada, privilegiando profissionais com experiência e especialização em administração pública, nas diversas áreas afetas ao objeto do certame. A equipe será responsável por atender integralmente o escopo dos serviços requeridos, dentro dos prazos estipulados, e em conformidade com as exigências do presente Termo de Referência. A **CONTRATADA** terá a obrigação de garantir que os profissionais designados realizem os serviços contratados, sem delegar a execução dos mesmos a terceiros.

5.1.4. A execução dos serviços será predominantemente realizada de forma remota, utilizando-se de tecnologias de comunicação à distância, como telefonemas, WhatsApp e e-mails, para oferecer o devido suporte técnico e atendimento contínuo.

5.1.5. Em casos específicos, quando a complexidade dos serviços exigir, a **CONTRATADA** deverá realizar atendimentos presenciais para assegurar a plena execução dos trabalhos e a resolução de questões mais delicadas ou de difícil resolução de forma remota. As visitas presenciais serão agendadas conforme as necessidades da Câmara Municipal e com a devida autorização do **CONTRATANTE** limitada a 02 (duas) visitas mensais.

6. DAS CONDIÇÕES E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 40, §1º, inciso 'III' da Lei Federal 14.133/2021)

6.1. No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O objeto será recebido:

6.2.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, tendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para verificação da conformidade com as especificações e condições exigidas neste Termo de Referência após o término dos serviços.



6.2.1.1. O recebimento provisório dos serviços não implica em sua aceitação.

6.2.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do recebimento provisório.

6.3. Será rejeitado no recebimento, os serviços com especificações diferentes daquelas **CONTRATADAS**, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos a seguir:

6.3.1. Constatadas irregularidades nos serviços entregues, o **CONTRATANTE**, poderá:

a). Se disser respeito a execução em desconformidade com as especificações, qualquer dos demais motivos elencados nestes itens, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua correção ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1). Na hipótese de correção, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **IMEDIATAMENTE** a partir do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b.1). Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE** **IMEDIATAMENTE**, contados da Notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7. DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (Art. 40, §1º, inciso 'III' da Lei Federal 14.133/2021)

7.1. A **CONTRATADA** é obrigada a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) serviço(s) em que se verificar(em) inconsistência(s).

8. DA VIGÊNCIA / PRORROGAÇÃO / REAJUSTE / REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Art. 6, Inciso XXIII, alínea 'a' da Lei Federal 14.133/2021)

8.1. Da vigência e Prorrogação (Capítulo V da Lei nº 14.133/2021)

8.1.1. O prazo de vigência desta contratação terá início na data de sua publicação e perdurará por um período de 4 (quatro) meses, conforme disposto no artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.2. Poderá o prazo acima estabelecido ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a



Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme arts. 106 e 107, da Lei nº. 14.133/2021 e alterações posteriores.

8.2. Do Reajuste Financeiro (Capítulo VII da Lei nº 14.133/2021)

8.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreatáveis no prazo de um ano contado da data da “Proposta de Preços”.

8.2.2. Os preços decorrentes da contratação em epígrafe poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IPCA- Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE, desde que observado o interregno mínimo de 12 meses, contado da data limite da apresentação da proposta de preços.

8.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.2.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.3. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro (Capítulo VII da Lei nº 14.133/2021)

8.3.1. Os preços decorrentes da contratação também poderão sofrer reequilíbrio econômico-financeiro em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado desde que comprovadamente, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

8.3.2. O reajuste e o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato serão realizados por apostilamento.

9. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO (Capítulo VIII da Lei nº 14.133/2021)

9.1. Contrato poderá ser extinto, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas situações descritas no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A extinção do contrato poderá ser:



9.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

9.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

9.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.3. Os casos de extinção determinada por ato unilateral da Administração respeitarão os preceitos constantes no artigo 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 6, Inciso XXIII, alínea 'j' da Lei Federal 14.133/2021)

10.1. A contratação pretendida será custeada com recursos orçamentários previstos para o **exercício 2026**, alocado na **Câmara Municipal de Governador Lindenberg/ES** conforme a seguinte classificação:

001 - Câmara Municipal de Governador Lindenberg/ES

001001.0103100014.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

33903500000 – Serviços de Consultoria

150000000000 - Recursos Não Vinculados De Impostos E Transferências De Impostos

Ficha - 533

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6, Inciso XXIII, alínea 'f' da Lei Federal 14.133/2021)

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. A fiscalização de todas as fases do CONTRATO será feita pelo **CONTRATANTE**, por intermédio **DO RESPONSÁVEL** designado gestor/fiscal do contrato, através de Portaria, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Governador Lindenberg/ES, nos termos do Artigo 117 da Lei nº 14.133/2021 com autoridade para exercer em nome do **CONTRATANTE** toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se a **CONTRATADA** a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

11.7. A fiscalização será exercida no interesse do **CONTRATANTE** e não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.8. A Fiscalização poderá determinar, a ônus da **CONTRATADA**, a reparação dos serviços julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas, cabendo a **CONTRATADA**, realizar a correção no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução.

11.9. Caso o Presidente não designe nenhum servidor para acompanhar a execução contratual, o mesmo assumirá tal responsabilidade.

11.10. O **CONTRATANTE**, através do fiscal do contrato comunicará a **CONTRATADA**, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços para imediata reparação.

11.11. A presença da fiscalização do **CONTRATANTE** não elide nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA**.

11.12. O Fiscal do Contrato indicará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com os serviços, ora contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



11.13. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

11.14. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas ao Presidente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

11.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

11.15.1. Nos contratos de serviço contínuo em que o prazo de vigência ultrapassar o exercício financeiro, o fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato sobre a obrigatoriedade de firmar termo de apostilamento da alteração da dotação orçamentária conforme Lei Orçamentária vigente do exercício subsequente.

11.16. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo, se houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a



Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

eventuais penalidades aplicadas, devendo constar no processo de atesto de cumprimento de obrigações.

11.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração que trata o art. 174, § 3º, VI, alínea “d” da Lei 14.133/2021.

11.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao Departamento de Contabilidade para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10.24. Ficarão indicados os responsáveis pelo acompanhamento e **fiscalização** da execução do Contrato os servidores:

	TITULAR	SUPLENTE
SERVIDOR(A)	Luanda Fiorin Pazolini	XXXXXXXXXX
CARGO	Chefe do Setor de RH	XXXXXXXXXX
VÍNCULO	Comissionado	XXXXXXXXXX

10.25. No caso de o fiscal titular ser afastado da função, definitivamente ou temporariamente, por qualquer motivo (Ex.: exoneração, férias, licença e etc...), o fiscal suplente deverá ser cientificado formalmente pelo Presidente para assumir a função definitiva ou pelo período de afastamento do titular, conforme o caso. Na hipótese de o suplente também ser afastado por qualquer motivo enquanto ausente o titular, a Administração deverá providenciar a nomeação de outro servidor para assumir a fiscalização.

10.26. Ficarão indicados responsáveis pela **gestão** do contrato/ata de registro de preços os servidores:

	TITULAR	SUPLENTE
SERVIDOR(A)	Amanda Alvina Schulthais	XXXXXXXXXX
CARGO	Diretor Administrativo	XXXXXXXXXX
VÍNCULO	Comissionado	XXXXXXXXXX



12. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA A SER CONTRATADA (art. 89, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021)

12.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da **CONTRATADA**:

I. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

II. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

III. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Órgão Público Contratante ou a terceiros;

IV. Ceder os direitos patrimoniais relativos a projeto ou serviço técnico especializado elaborado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Termo de Referência;

V. Quando o projeto se referir a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

VI. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

VII. Assegurar à Contratante o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

VIII. Suportar todas as despesas com deslocamento, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, além de quaisquer outras que se fizerem necessários ao cumprimento do objeto da contratação;

IX. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;



- X.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante;
- XI.** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados;
- XII.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- XIII.** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- XIV.** Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução da contratação, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências na ocasião da assinatura do contrato.
- XV.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- XVI.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- XVII.** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE.
- XVIII.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XIX.** Aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- XX.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- XXI.** Declarar que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na



gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 89, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021)

13.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações do **CONTRATANTE**:

I. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência e seus anexos.

II. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o **FORNECEDOR**, em conformidade com Autorização de Fornecimento, sendo que o pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento dos serviços e os procedimentos burocráticos.

III. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

IV. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas na execução do contrato ou instrumento substitutivo nos termos da Lei 14.133/2021, artigo 95, inciso II;

a) As notificações se darão por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela **CONTRATADA** quando da assinatura contratual ou da apresentação da proposta, ficando a cargo desta avisar em até 1 (um) dia útil, qualquer alteração deste no curso do contrato;

b) Considerar-se-á lido o e-mail pela **CONTRATADA** após 2 (dois) dias úteis do seu envio.

V. Notificar o **FORNECEDOR** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VI. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

VII. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação do **FORNECEDOR**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;



VIII. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, designando servidores com competência necessária para promover o recebimento dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de execução e entrega.

IX. Anotar em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução dos serviços.

X. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

XI. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação.

XII. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**.

XIII. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação num prazo de 20(vinte) dias, prorrogável por mais (10) dias, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

XIV. Restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Art. 6, Inciso XXIII, alínea 'g' da Lei Federal 14.133/2021)

14.1. O faturamento dos serviços ocorrerá mediante entrega dos mesmos, conforme a Autorização de Fornecimento/Execução e nota de empenho, mediante apresentação dos documentos (s) fiscal (is) hábil (eis) que comprovem a execução, sem emendas ou rasuras, e dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Os pagamentos serão efetuados à **CONTRATADA** pela Câmara do Município de Governador Lindenberg/ES, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta indicados pela **CONTRATADA**, correspondente a entrega efetivada,



conforme proposta vencedora apresentada durante o certame licitatório, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega do (s) documento (s) fiscal (is) /Notas Fiscais e documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhada da liquidação.

14.2.1. A certificação da fatura será efetuada pelo **CONTRATANTE**, através do Gabinete do Presidente e do fiscal do contrato, o qual emitirá atestado comprovando a execução dos serviços.

14.2.2. Após o prazo acima referenciado será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 0,33 \times ND$$

100

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso

14.2.3. Incumbirá a **CONTRATADA**, a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo **CONTRATANTE**, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços, o memorial de cálculo da fatura.

14.3. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos a **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o valor e prazo para pagamento sejam considerados a partir da data da apresentação dos documentos fiscais devolvidos sem erros.

14.4. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentado quando na proposta, assim como, o número da contratação, os objetos, os valores unitários e totais.

14.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) prazo de validade;
- b) data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



14.6. O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do **CONTRATANTE**.

14.7. É vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente entrega dos serviços.

14.8. Para a efetivação do pagamento a **CONTRATADA** deverá manter as mesmas condições previstas pelo **CONTRATANTE** no que concerne a “Proposta de Preços” e a “Habilitação”.

14.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.9.1. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais destacando o valor da retenção do Imposto de Renda pertinente a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado em conformidade com as regras de retenção dispostas no Decreto Municipal nº 6.900/2023, sob pena de não aceitação pela Administração do documento fiscal.

14.9.2. As empresas dispensadas de retenções, deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere o Decreto Municipal nº 6.900/2023 e a IN SRF 1.234/2012, ou outras que a substituir, assinada pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de se não o fizer, se sujeitarão à retenção do imposto de renda sobre o valor total do documento fiscal.

14.9.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. DAS SANÇÕES E PENALIDADES (art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021)

15.1. Independente de outras sanções legais cabíveis, o **CONTRATANTE** poderá aplicar cominações a **CONTRATADA**, em caso de descumprimento das condições previstas para a contratação de acordo com o estabelecido nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.



15.2. Garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021 conforme o caso, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos casos de:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

15.3. A **CONTRATADA** deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos durante a execução, que não gerem prejuízo para o **CONTRATANTE**;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) incidente sobre o valor global do fornecimento, por dia, até o trigésimo dia de atraso, se os fornecimentos não forem realizados quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, deixar de cumprir os prazos estabelecidos para a entrega;
- c) Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor global do fornecimento, nos casos em que a **CONTRATADA**:



- c.1)** Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
 - c.2)** Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros;
 - c.3)** Deixar de atender as determinações da fiscalização;
 - c.4)** Cometer faltas reiteradas no fornecimento.
- d)** Multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do fornecimento, nos casos em que a **CONTRATADA**:
- d.1)** Ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento;
 - d.2)** Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o fornecimento pactuado com a **CONTRATADA**;
 - d.3)** Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que venha a causar danos ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, independentemente da obrigação da **CONTRATADA** de reparar os danos causados.
- e)** Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos de recusa quanto ao fornecimento.
- f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.
- 15.4.** Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme dispostos nos art. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021;
- 15.5.** As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo **CONTRATANTE** após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;
- 15.6.** A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- 15.7.** O prazo para apresentação de defesa prévia será de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida nos art. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021;
- 15.8.** A aplicação da sanção de "*declaração de inidoneidade*" é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Administração do Município de Governador Lindenberg, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de sua intimação, podendo a reabilitação ser requerida após 03 (três) anos de sua aplicação.



15.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

16. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6, Inciso XXIII, alínea 'h' da Lei Federal 14.133/2021)

16.1. SUGERIMOS que o fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea 'c' da Lei n.º 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial: (...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

16.2. É imperativo constitucional inequívoco a prevalência ordinária da licitação para qualquer modalidade de contratação que envolva a Administração Pública, ex vi do disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição da República:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras



e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

16.3. Não é possível a realização de uma licitação para a contratação desse tipo de serviço porque não há meios de se estabelecer critérios objetivos para a escolha da empresa e/ou profissional a ser contratado, o que torna impossível a realização da licitação e determina a inexigibilidade como fundamento adequado para a contratação.

16.4. Serviços que envolvem intelectualidade são atividades que envolvem serviço técnico profissional especializado. A execução do serviço, de um modo geral, requer necessariamente o emprego de intelectualidade. E essa intelectualidade, que é o núcleo da prestação do serviço, é elemento subjetivo, vale dizer, não há como comparar o intelecto. Portanto, não há como licitar e contratar pelo menor preço a concepção e execução dessa espécie de serviço.

16.5. A licitação pressupõe que é possível colocar par a par o mesmo objeto, comparar várias propostas, igualá-las e escolher a que oferece o menor preço. No máximo, é possível estabelecer alguns critérios de técnica (que devem ser objetivos) e tais critérios devem ser capazes de objetivamente desigualar algumas propostas, destacando as que oferecem uma técnica melhor. Mas o critério de julgamento que envolve técnica, deve estabelecer critérios objetivos para desigualar as melhores propostas. Intelecto não pode ser avaliado por critérios objetivos.

16.6. Assim, quando se contrata conhecimento técnico, em razão da natureza desses serviços – absolutamente subjetiva – a competição é inviável e o meio adequado de contratação é a inexigibilidade de licitação. Não há meios de se mensurar, através de um processo essencialmente objetivo – como é a licitação – propostas cuja essência é subjetiva (serviços de natureza intelectual).

16.7. Ao realizar uma licitação para esse tipo de objeto, o procedimento de seleção objetiva (licitação) acaba sendo meramente pró-forma e não cumpre com o objetivo de selecionar a melhor proposta, a mais vantajosa. Vale dizer, usar o procedimento equivocado – a licitação – fere a eficiência e a economicidade da contratação, porque não está a se preservar a melhor contratação, mas sim a mais barata (que não



necessariamente vai refletir na melhor solução, porque a licitação não garante parâmetros objetivos para essa assertividade).

16.8. O mesmo texto constitucional citado anteriormente explica que à Lei cabe especificar aqueles casos em que os contratos firmados pela Administração poderão, ou precisarão, ser celebrados sem licitação, de modo que a contratação dar-se-á de modo direto. Nesse sentido, como representativo da jurisprudência, explicou o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - TJSP:

Pelo visto, embora se deva reverência às regras moralizadoras da Lei de Licitação, com rigorosa cautela do legislador na melhor e proba contratação a ser realizada pelo poder público, dispõe, por outro lado, inúmeras exceções de licitação dispensada (art. 17), licitação dispensável (art. 24) e licitação inexigível (art. 25), criando exceções sem fim, que devem ser apreciadas caso a caso, com muito desprendimento e racionalidade, sem intenção prévio e parcial de enxergar nos contratos submetidos a tais exceções verdadeiros atos de improbidade administrativa, pois, se assim o fosse, haveria evidente antinomia no sistema jurídico, já que uma legislação permite a inexigibilidade de licitação (Lei nº 8.666/93) e a outra penaliza a frustração da licitação (Lei nº 8.429/92). (TJSP; Apelação Cível 0004767-91.2008.8.26.0587; Relator (a): Rebouças de Carvalho; Órgão Julgador: 9ª Câmara de Direito Público; Foro de São Sebastião - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 20/06/2012; Data de Registro: 20/06/2012).

16.9. Portanto, pela observância da Lei, os serviços técnicos profissionais especializados, quando tiverem natureza singular/predominantemente intelectual, o que não se confunde com exclusividade do prestador, poderão ser contratados pela



Administração Pública mesmo sem licitação, desde que o contratado tenha notória especialização.

16.10. Acerca dos serviços técnicos especializados de assessoria em contabilidade pública, temos que os mesmos devem ser considerados serviços “singulares” ou “predominantemente intelectuais”, expressão essa que substitui aquela na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, pelos seguintes motivos:

I. Necessidade de Conhecimento Altamente Especializado: A contabilidade pública exige **conhecimento profundo e atualizado** sobre normas e regulamentos como:

a) Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF – LC 101/2000) → Controle de gastos, limites de endividamento e transparência fiscal.

b) Lei nº 4.320/1964 → Regras para elaboração e execução do orçamento público.

c) Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP) → Padrões contábeis específicos para a gestão pública.

d) Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) → Impactos contábeis dos contratos administrativos.

e) Orientações dos Tribunais de Contas → Diretrizes para prestação de contas e auditorias.

16.10.1. Logo, o serviço em questão exige expertise técnica não disponível em empresas contábeis comuns e demanda interpretação normativa, e não apenas execução mecânica de serviços contábeis.

II. Solução Personalizada para Cada Entidade Pública: Os serviços de consultoria não seguem um modelo padronizado e replicável para qualquer órgão público. Cada ente tem características próprias, como: **a) Diferentes fontes de receita e despesa.** **b) Requisitos específicos de prestação de contas;** **c) Normas e fiscalizações diferenciadas pelos Tribunais de Contas estaduais e municipais;** **d) Modelos próprios de execução orçamentária e contábil.**

16.10.2. Dito isto, verificamos que o trabalho envolve análise detalhada da realidade específica da entidade contratante, não sendo possível estabelecer um padrão de serviço objetivo que permita ampla concorrência em uma licitação.

III. Impossibilidade de Substituição por um Prestador Aleatório: A singularidade do serviço se caracteriza pela dificuldade de substituição do prestador sem perda de qualidade ou continuidade. No caso da contabilidade pública, a consultoria não é simplesmente um fornecedor de serviços, mas um parceiro estratégico que: **a) Auxilia no planejamento orçamentário e financeiro da administração;** **b) Orienta sobre a correta aplicação de recursos e cumprimento de índices legais;** **d) Dá suporte na resposta a auditorias e fiscalizações.**



16.10.3. Assim sendo, temos a troca de prestador pode resultar em riscos de descontinuidade e perda de conhecimento acumulado. Isso porque, a experiência anterior do consultor com o órgão público ou com Tribunais de Contas é um diferencial essencial.

IV. Exigência de Profissionais com Notória Especialização: A qualificação técnica do prestador deve ser diferenciada e reconhecida no setor público, incluindo: **a)** Experiência comprovada com órgãos públicos e Tribunais de Contas; **b)** Participação em pareceres técnicos e eventos especializados; **c)** Certificações e registros em órgãos reguladores da contabilidade pública.

16.5.4. O nível de especialização necessário não pode ser encontrado facilmente no mercado. Somente profissionais de renome na área podem garantir um serviço de alta qualidade.

V. Impacto Direto na Regularidade Fiscal e Financeira da Administração: Os serviços de consultoria contábil têm impacto direto na legalidade dos atos administrativos, pois auxiliam a Administração Pública a: **a)** Evitar rejeição de contas e aplicação de penalidades; **b)** Garantir conformidade com índices obrigatórios; **c)** Reduzir riscos de improbidade administrativa e responsabilização dos gestores.

16.11. Pequenos erros podem resultar em grandes prejuízos para o ente público e para o gestor. A consultoria atua preventivamente, mitigando riscos legais e financeiros.

16.12. Conclui-se, portanto, que os serviços técnicos especializados de consultoria em contabilidade pública são singulares porque não são genéricos, exigem conhecimento altamente especializado e dependem da experiência do prestador para garantir qualidade e conformidade legal. Por isso, a contratação por inexigibilidade de licitação é o caminho mais adequado, pois não há como garantir concorrência efetiva para esse tipo de serviço.

16.13. Apresentamos a empresa ACTUAR CONTABILIDADE, CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.786.297/0001-56, cujos responsáveis técnicos serão os sócios FERNANDO PEREIRA, Contador inscrito no CRC-ES sob o nº 16422/O-0, Especialista em Auditoria e Finanças e GUSTAVO BERGAMASCHI, Contador inscrito no CRC-ES sob o nº 13559/O, Especialista em Contabilidade e Auditoria Pública, que preencheram os requisitos indispensáveis para a contratação por inexigibilidade, segundo jurisprudência do STF e do STJ, por ter apresentado proposta de serviços técnicos especializados pertinentes ao específico objeto de assessoria em Contabilidade Pública, comprovando que são conhecedores da complexidade da matéria e de atuarem e terem atuado em diversos órgãos públicos municipais (Prefeituras, Câmaras Municipais, Autarquias, Consórcios Públicos, etc).



16.14. Portanto, no que tange à notória especialização, os referidos Profissionais apresentaram seus currículos, Certificados de Bacharelado em Contabilidade, Certificados de Pós-graduação, Atestados de Capacidade Técnica, Participação em Congressos, Cursos, Seminários e outros, demonstrando seu desempenho e experiência, com mais de 35 anos de experiência em Contabilidade Pública entre os dois profissionais, salientando-se aqui que o Profissional GUSTAVO BERGAMASCHI conquistou o Primeiro Lugar na Categoria MELHOR DESEMPENHO DA REGIÃO SUDESTE durante a II Edição do Prêmio de Qualidade da Informação Contábil e Fiscal da Secretaria do Tesouro Nacional- STN, sendo premiado de forma presencial em Brasília com transmissão através do link <https://www.youtube.com/watch?v=nAMfqEXqGds>.

16.15. A **CONTRATADA** se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Termo de Referência.

16.16. Exigências de Habilitação

I. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União.

II. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

16.16.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

16.17. Habilitação jurídica

a). Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

b). Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.



c). Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

d). Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

e). Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

f). Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

g). Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

h). Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

i). Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

16.17.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.18. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a). Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

b). Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil



(RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c). Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

d). Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

e). Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

f). Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

16.18.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

16.18.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

16.19. Qualificação Técnica

a). Comprovação de que o fornecedor entregou/prestou serviços, sem restrição, material/serviço igual ou semelhante ao objeto deste Termo de Referência. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão comprador/tomador dos serviços, compatível com o objeto deste Termo de Referência.

b). Prova de registro e/ou inscrição da empresa licitante e de seu (s) responsável (is) técnico (s), junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, válida na data de apresentação da documentação de “HABILITAÇÃO”.

16.20. Qualificação Econômica-Financeira.



- a). Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.
- b). Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- c). Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

16.20.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

16.20.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

16.20.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

16.20.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

16.20.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

16.21. Declarações Obrigatórias Exigidas por Lei.

a). Declaração da interessada, datada e assinada, que não possui em seu quadro pessoal, empregados, menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso VI, do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b). Declaração da proponente que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV, do artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

c). Declaração da proponente de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do inciso IV, do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.



17. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6, Inciso XXIII, alínea 'i' da Lei Federal 14.133/2021)

17.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)** conforme custos unitários apostos no orçamento apresentado pelo fornecedor;

17.2. Quanto à justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares. Daí porque não foi realizada cotação de preços junto a outros/as potenciais prestadores/as dos serviços demandados, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, eis que tal prática se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição (Acórdão 2.280/2019 – TCU 1ª Turma).

16.3. A justificativa do preço é feita, portanto, em consonância com o entendimento que consta do Acórdão nº 819/2005 – TCU Plenário, no sentido de que o preço deverá estar compatível com aqueles que o próprio contratado pratica junto a outros órgãos, nestes termos: “9.1.3. quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte (...).”

16.4. Outro não o entendimento do Tribunal de Contas da União, conforme se vê dos julgados colacionados abaixo:

Licitação. Contratação direta. Justificativa. Preço. Inexigibilidade de licitação. A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar (TCU - Acórdão 2993/2018 Plenário, Denúncia, Relator Ministro Bruno Dantas).

Contratação Direta. Justificativa do preço. Meios. A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26,



parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/93) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima; (ii) no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas (TCU - Acórdão 1565/2015 Plenário, Pedido de Reexame, Relator Ministro Vital do Rêgo).

16.5. Para tanto, conforme evidenciado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) desta contratação, foram analisadas contratações realizadas por outros órgãos públicos, o que permitiu demonstrar a compatibilidade do preço com o valor de mercado. Dessa forma, fica comprovada a viabilidade e a adequação do custo proposto, garantindo a conformidade com os preços praticados no setor público.

17.6. O orçamento provido terá **prazo de validade mínimo de 60 dias**.

18. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA.

18.1. As especificações técnicas, objetivos, justificativas e contornos da contratação foram elaborados pelo(a) servidor(a) **Amanda Alvina Schulthais**, cujos esclarecimentos e informações poderão ser prestados através do e-mail diretoria@cmgl.es.gov.br;

18.2. O presente Termo de Referência foi analisado e **APROVADO** pelo Senhor **José Carlos Finco Marianelli**, Presidente da Câmara Municipal de Governador Lindenberg, por atender às necessidades da Administração e estar em conformidade com a legislação vigente, autorizando o regular prosseguimento do processo de contratação.

Governador Lindenberg/ES, 04 de fevereiro de 2026.

Amanda Alvina Schulthais
Diretor Administrativo

José Carlos Finco Marianelli
Presidente da Câmara Municipal de
Governador Lindenberg



Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

19. ANEXO - DA QUANTIDADE, ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO (Art. 40, §1º, inciso 'I' da Lei Federal 14.133/2021)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
01	<p>A execução dos serviços será predominantemente realizada de forma remota, utilizando-se de tecnologias de comunicação à distância, como telefonemas, WhatsApp e e-mails, para oferecer o devido suporte técnico e atendimento contínuo.</p> <p>Em casos específicos, quando a complexidade dos serviços exigir, a CONTRATADA deverá realizar atendimentos presenciais para assegurar a plena execução dos trabalhos e a resolução de questões mais delicadas ou de difícil resolução de forma remota. As visitas presenciais serão agendadas conforme as necessidades da Câmara Municipal e com a devida autorização do CONTRATANTE limitada a 02 (duas) visitas mensais.</p> <p>Detalhamento da prestação dos serviços:</p> <p>I. Assessoria, consultoria e orientação à contabilidade geral da Câmara para adequação às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - NBCASP;</p> <p>II. Assessoria, consultoria e orientação na interpretação dos fatos contábeis ocorridos na Câmara, para a correta classificação dos registros contábeis, bem como na</p>	mês	04	R\$ 4.000,00	R\$ 16.000,00



<p>interpretação do plano de contas do Município;</p> <p>III. Assessoria, consultoria e orientação na análise e interpretação dos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal;</p> <p>IV. Assessoria, consultoria e orientação ao Gestor na tomada de decisões que envolvam questões de natureza orçamentária, financeira e patrimonial;</p> <p>V. Orientações técnicas para elaboração de rotinas de trabalho com definição de fluxos de processos visando o fechamento mensal do balanço, planejado com suas respectivas conciliações contábeis dos seguintes setores: almoxarifado, patrimônio e Recursos Humanos;</p> <p>VI. Orientações técnicas aos profissionais da área de Almoxarifado, quanto aos eventos que afetam direta ou indiretamente a conciliação do saldo físico com o saldo contábil;</p> <p>VII. Orientações técnicas aos profissionais da área de Patrimônio, quanto aos eventos que afetam direta ou indiretamente a conciliação do saldo físico com o saldo contábil;</p> <p>VIII. Orientações técnicas para atender as solicitações dos diversos órgãos fiscalizadores, incluindo apoio para a tomada de decisões técnicas para seu atendimento;</p>				
---	--	--	--	--



<p>IX. Orientação técnica aos profissionais das áreas de Contabilidade e Tesouraria na interpretação dos fatos contábeis para a correta classificação dos registros contábeis no que tange a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), aos Manuais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público da Secretaria do Tesouro Nacional (MCASP) e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP 16.1 a 16.11);</p> <p>X. Orientações técnicas aos profissionais das áreas de Contabilidade e Tesouraria para a adequada utilização do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP);</p> <p>XI. Orientações técnicas aos profissionais da área de Contabilidade na análise dos registros contábeis quanto a observância e interpretação dos princípios contábeis;</p> <p>XII. Orientação técnica aos profissionais da contabilidade quanto a transmissão da remessa on-line dos arquivos do CidadES, orientando os profissionais da contabilidade na eliminação de inconsistências impeditivas geradas pelo CidadES;</p> <p>XIII. Orientação quanto ao SICONFI, DIRF, REINF, DCTFWEB;</p>				
---	--	--	--	--